

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-002	PÁGINA 1 / 12
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

Assunto: Regimento Interno do Conselho de Administração	Data de Publicação 01/12/2023
Abrangência: Diretoria da Presidência – DP Diretoria de Gestão Operacional – DO Diretoria Administrativa e Financeira – DF	

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP

Data de Aprovação em RD 19/10/2023	Versão 03
--	---------------------

SUMÁRIO

Da Finalidade	3
Missão do Conselho de Administração	3
Escopo de Atuação e Objetivos	3
Composição, Mandato e Investidura	4
Competências do Conselho de Administração	5
Deveres do Conselheiro de Administração	6
Presidente do Conselho de Administração	6
Substituição	7
Vacância	8
Normas de Funcionamento do Conselho de Administração	8
Disposições Gerais	10
Anexo I	12

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-002	PÁGINA 3 / 12
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Artigo 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP e dos Comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento destes com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

Missão do Conselho de Administração

Artigo 2º - O Conselho de Administração tem como missão discutir e aprovar estratégias de negócio, acompanhar e zelar pela governança corporativa da empresa e participar de atividades institucionais.

CAPÍTULO III

Escopo de Atuação e Objetivos

Artigo 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação superior dos negócios da EMTU/SP e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I – Promover e observar o objeto social da EMTU/SP, contemplado em seu Estatuto;
- II – Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III – Zelar pela continuidade da EMTU/SP, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV – Propor uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V – Formular diretrizes para a gestão da companhia, que serão refletidas no orçamento anual, envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de condutas dos agentes;

Data de Aprovação em RD 19/10/2023	Versão 03
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-002	PÁGINA 4 / 12
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

- VI – Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da companhia sempre prevaleça;
- VII – Zelar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva sem, todavia, interferir em assuntos operacionais.

Artigo 4º - O Conselho de administração conta em sua estrutura, como órgão de assessoramento e apoio técnico, com o Comitê de Auditoria e outros comitês que forem eventualmente criados para tal finalidade.

CAPÍTULO IV

Composição, Mandato e Investidura

Artigo 5º - O Conselho é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, todos com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição de seus membros por, no máximo, 03(três) reconduções consecutivas.

§ 1º - O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

§ 2º - Considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos conselheiros até a posse dos respectivos substitutos, ressalvadas as hipóteses de renúncia ou destituição.

Artigo 6º - É assegurada a participação, no Conselho, de 01 (um) representante dos empregados, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros eleitos, observando-se, ainda, os requisitos elencados no artigo 17 da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - O representante dos empregados não deverá estar vinculado a nenhum órgão de representação sindical e nem à CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Artigo 7º - Os critérios de elegibilidade dos conselheiros respeitarão o disposto nos artigos 17 e 22, §1º, da Lei federal nº 13.303/2016, bem como no artigo 146 da Lei federal nº 6.404/1976.

Data de Aprovação em RD 19/10/2023	Versão 03
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-002	PÁGINA 5 / 12
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

Artigo 8º - São condições para a posse do conselheiro:

- I – Assinatura do “Termo de Posse”, até 30 (trinta) dias seguintes à eleição;
- II – Apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Currículo;
 - b) Declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
 - c) Ficha cadastral para fins trabalhistas;
 - d) Declaração de desimpedimento;
 - e) Comprovação de que já possui remuneração com contribuição ao INSS, por meio de “Declaração de Contribuição”.
 - f) Declaração de que atende a exigências elencadas nos incisos I e II do §3º do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único – Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto, dos regimentos internos vigentes da EMTU/SP, do Código de Conduta e Integridade, e da Lei federal nº 12.846/2013. (Lei Anticorrupção).

CAPÍTULO V

Competências do Conselho de Administração

Artigo 9º - Além das atribuições estabelecidas no artigo 142 da Lei federal nº 6.404/1976, no artigo 18 da Lei federal nº 13.303/2016 e no artigo 14 do Estatuto, compete, ainda, ao Conselho:

- I – Zelar pela observância dos princípios, valores e objeto social da EMTU/SP;
- II – Supervisionar o relacionamento entre os executivos e demais partes relacionadas.

Data de Aprovação em RD 19/10/2023	Versão 03
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-002	PÁGINA 6 / 12
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO VI

Deveres do Conselheiro de Administração

Artigo 10 - É dever do **conselheiro**, além daqueles previstos em lei, na regulamentação e no Estatuto:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho, previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II – Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da EMTU/SP a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III – Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a EMTU/SP, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- IV – Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse Particular ou conflitante com o da EMTU/SP quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- V – Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela EMTU/SP;
- VI – Praticar e divulgar os princípios estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da EMTU/SP.

CAPÍTULO VII

Presidente do Conselho de Administração

Artigo 11 - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a Lei federal nº 13.303/2016:

- I – Assegurar a eficiência e o bom desempenho do órgão;

Data de Aprovação em RD 19/10/2023	Versão 03
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-002	PÁGINA 7 / 12
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

- II – Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação de desempenho dos administradores, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- III – Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da EMTU/SP, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV – Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores da EMTU/SP;
- V – Coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- VI – Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII – Presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais;
- VIII – Propor ao Conselho, antes do início de cada exercício social, o calendário anual das reuniões ordinárias;
- IX – Convocar Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro;
- X – Convocar diretores da empresa para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

CAPÍTULO VIII

Substituição

Artigo 12 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros.

Parágrafo Único - Na eventualidade de ausência ou impedimento que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC), que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Artigo 13 - As alterações ocorridas na composição do Conselho deverão ser imediatamente comunicadas ao CODEC.

Data de Aprovação em RD 19/10/2023	Versão 03
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-002	PÁGINA 8 / 12
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

CAPÍTULO IX

Vacância

Artigo 14 - A vacância definitiva de um cargo de conselheiro dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, antes do término do respectivo mandato, o Conselho poderá deliberar, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e do CODEC, sobre a escolha de membro para completar o mandato do substituído, devendo ser ratificada a eleição na primeira Assembleia Geral que ocorrer.

§ 2º - Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regulamento para a eleição do representante dos empregados.

Artigo 15 - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a EMTU/SP, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

CAPÍTULO X

Normas de Funcionamento do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.

Artigo 17 - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - O documento de convocação para as reuniões deverá indicar a data de sua realização, o local e horário, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 2º - Na hipótese de o Presidente do Conselho não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, as solicitações da maioria dos conselheiros para a realização de

Data de Aprovação em RD 19/10/2023	Versão 03
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-002	PÁGINA 9 / 12
---	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------

reuniões extraordinárias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente pela maioria dos Conselheiros.

Artigo 18 - As reuniões ocorrerão, preferencialmente, nas dependências da EMTU/SP, ficando facultada a sua realização em outro local, admitindo-se, quando houver motivo de urgência, a participação dos conselheiros por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo que possa assegurar a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto.

Parágrafo Único - Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 19 – O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário do Conselho, preparará a pauta das reuniões, ouvidos, quando necessário, os demais conselheiros e o Diretor-Presidente da EMTU/SP.

Parágrafo Único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da empresa e de parecer jurídico, quando necessário ao seu exame.

Artigo 20 – Compete ao Secretário do Conselho, no que se refere às reuniões:

- I – Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros e da Diretoria, e submetê-la ao Presidente do Conselho, para posterior deliberação;
- II – Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III – Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV – Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar registro e publicação, inclusive no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC;
- V – Zelar para que os conselheiros recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia;

Data de Aprovação em RD 19/10/2023	Versão 03
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-002	PÁGINA 10 / 12
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

Artigo 21 – As matérias constantes da ordem do dia, quando para deliberação, serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o Presidente do Conselho passará a colher o voto de cada conselheiro presente.

§ 1º – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos conselheiros participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

§ 2º – As reuniões do Conselho serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

§ 3º – As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os conselheiros presentes.

§ 4º – As atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões, mesmo no caso de deliberações ou de debates que tenham sido objeto de conflito entre os conselheiros.

Artigo 22 – As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo Único – No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para a continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Artigo 23 – A EMTU/SP assegurará aos membros do Conselho, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Data de Aprovação em RD 19/10/2023	Versão 03
--	---------------------

 EMTU	INSTRUÇÃO NORMATIVA	CÓDIGO IN-ACI-002	PÁGINA 11 / 12
---	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

§ 1º – Além de assegurar a defesa técnica, a empresa arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 2º – O conselheiro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à EMTU/SP os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da empresa.

Artigo 24 – Caberá à Diretoria dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno e deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 25 – Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida, caso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Anexo I – Controle de Versões

Versão	Data	Página	Motivo
01	22/03/2018	-	Versão inicial.
02	06/09/2022	-	Sem alterações conforme CI-ACI-012-2022
03	13/09/2023	-	Sem alterações conforme CI-ACI-023-2023